



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR N° 047/2024 - MP/PGJ

Termo de Cessão de Servidor, que entre si celebram
o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS e o MUNICÍPIO DE
PARINTINS/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado CESSONÁRIO, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Exma. Sra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG nº 826886 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 405.025.542-15, e o MUNICÍPIO DE PARINTINS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.329.736/0001-69, simplesmente denominado CEDELENTE, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Exmo. Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, RG nº 0720019-6 SESEP AM e CPF nº 235.150.072-53, tendo em vista o que consta do Procedimento Interno n.º 2024.013399, e, visando ao aprimoramento eficaz e contínuo, atendimento integral dos serviços do Ministério Público do Estado do Amazonas ao cidadão em suas unidades, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Disciplinar a cessão dos servidores JEOVAN BELEM PAES, ocupante do Cargo de Analista em Administração, Finanças e Informática, Matrícula nº 2727; SIPRIANO RIBEIRO COELHO, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Administrativo, Matrícula nº 4591, e VIRGILINA DE SOUZA TORRES, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Administrativo, Matrícula nº 377, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Parintins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os servidores públicos cedidos na forma deste Termo executarão atividades instrumentais, acessórias administrativas, dentre outras, conforme as atribuições do seu respectivo cargo efetivo, visando auxiliar a atividade do Ministério Público do Estado do Amazonas, na(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca de Parintins.

Parágrafo primeiro. A cessão recairá somente em servidor(es) efetivo(s) que ingressaram no CEDELENTE mediante concurso público ou outro meio autorizado por lei.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho do servidor será compatível com o horário de funcionamento do CESSONÁRIO, resguardando-se, entretanto, as determinações previstas pelo CEDELENTE.

Parágrafo terceiro. É facultada, a quaisquer das partes, a solicitação do retorno ao CEDELENTE, desde que a comunicação seja feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do(s) servidor(es) cedido(s) para outro Poder, Órgão ou Entidade;

Parágrafo quarto. Aplicam-se para os casos de substituição, as cautelas constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR

O(s) servidor(es) cedido(s) ao CESSONÁRIO permanece(m) sujeitos ao Regime Jurídico do CEDELENTE, submetendo-se, entretanto, ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, e, no que couber, à legislação do CESSONÁRIO.

Parágrafo primeiro. Durante o período de sua cessão, o(s) servidor(es) cedido(s) ficará(ão) tecnicamente subordinado(s) às autoridades integrantes do CESSONÁRIO, a quem compete orientar-lhe no exercício da atividade, bem como, no aspecto administrativo, controlar os horários e jornadas de trabalho, acompanhar a conduta do(s) servidor(es) e comunicar imediatamente à autoridade superior atos que denotem infração.

Parágrafo segundo. Em caso de infração ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, o(s) servidor(es) cedido(s) será(ão) devolvido(s) mediante ofício expedido pelo CESSONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada ao CEDELENTE, a quem compete processar e julgar o(s) servidor(es) cedido(s) para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e tributária dos servidores cedidos perante o CESSONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e o acompanhamento das atividades oriundas do presente Termo são atribuições, conforme o caso concreto, concorrentes do **CESSIONÁRIO** e do **CEDENTE**, incumbindo-lhes designar representante, conforme atribuições internas.

Parágrafo primeiro. São atribuições do **FISCAL** do **CESSIONÁRIO**:

- Controlar a frequência do(s) servidor(es) cedido(s) e enviá-la mensalmente ao **CEDENTE**, arquivando-se na Diretoria de Administração do **CESSIONÁRIO** cópia desta, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- Comunicar ao **CEDENTE** e à Administração do **CESSIONÁRIO** as faltas no serviço do servidor cedido, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- Encaminhar ao **CEDENTE**, logo após a lavratura do presente termo, a declaração, assinada pelo servidor, optando por receber o auxílio-alimentação pago pelo **CESSIONÁRIO**, em detrimento de benefício similar recebido do **CEDENTE**.

Parágrafo segundo. As comunicações entre os órgãos poderão ocorrer por meio de ofício, *e-mail* e contato telefônico, a fim de tornar céleres os procedimentos relativos à cessão dos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do **CEDENTE**:

1. Prover os recursos humanos necessários à execução das atividades objeto deste termo;
2. Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários e vantagens dos servidores cedidos, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos;
3. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo(s) servidor(es) cedido(s), independentemente de dolo ou culpa;
4. Certificar-se de que o(s) servidor(es) cedido(s) está(ão) ciente(s) de que deverá(ão) cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** acerca da substituição ou devolução dos servidores cedidos, conforme disposto na Cláusula Sexta;
6. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** os casos de licença, afastamento e demais concessões legais do(s) servidor(es) cedido(s), inclusive em caso de férias, conforme escala que será previamente definida entre os partícipes e de acordo com a necessidade do serviço;
7. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSONÁRIO

São obrigações do **CESSONÁRIO**:

1. Informar ao **CEDENTE** a lotação dos servidores cedidos;
2. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;
3. Comunicar, com antecedência necessária, a programação de férias dos servidor(es) cedido(s), bem como seus afastamentos legais, na forma da lei;
4. Estar ciente de que o **CEDENTE**, após comunicação formal, poderá solicitar a substituição ou o retorno do(s) servidores, segundo sua livre vontade, com a devida observância das cláusulas correlatas quanto ao prazo mínimo de comunicação;
5. Orientar e supervisionar os servidores públicos cedidos, por meio da Diretoria de Administração, fornecendo-lhe as condições necessárias para o adequado desempenho das funções que lhe forem outorgadas;
6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou devolução dos servidores cedidos;
8. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste termo.
9. Comunicar imediatamente ao **CEDENTE** as faltas de caráter disciplinar cometidas pelo servidor cedido, após formalmente constatadas pela Diretoria de Administração do **CESSONÁRIO**, para as providências cabíveis;

Parágrafo único. O **CESSONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do(s) servidor(es) cedido(s) para posto(s) de trabalho que seja(m) incompatível(is) com o seu(s) cargo(s) efetivo(s) e não esteja(m) compreendido(s) como serventia(s) do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DA CESSÃO

A cessão do(s) servidor(es) ocorrerá **SEM ÔNUS** ao **CESSONÁRIO**, a qual referir-se-á à prestação de serviços, exclusivamente para as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, vedando-se a cessão para estágio.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos terão direito ainda à percepção de auxílio-alimentação, desde que não o acumule com benefício similar porventura pago pelo **CEDENTE**, nos termos do ATO PGJ n.º 239/2007 e alterações posteriores;

Parágrafo segundo. O valor relativo ao auxílio alimentação será empenhado mensalmente, conforme disposto no artigo 3º do Ato PGJ n.º 239/2007 e alterações posteriores.

Parágrafo terceiro. Os servidores cedidos submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) receberão o valor do auxílio-alimentação em forma de pecúnia, diretamente em suas contas bancárias.

Parágrafo quarto. Os servidores cedidos submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) receberão o valor do auxílio-alimentação em forma de crédito, em seus cartões de vale-alimentação.

Parágrafo Quinto. No exercício seguinte, as despesas decorrentes desta cessão ocorrerão na dotação que for consignada para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem prazo de duração de **24 (vinte e quatro) meses**, compreendendo o período de **17 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2026**, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser reformulado ou alterado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas, por meio de termos aditivos devidamente homologados e assinados pelas autoridades competentes, inclusive nos casos de novas ações ou atividades não previstas neste termo, ou ainda quando houver exclusões, substituições ou inclusões de novo(s) servidor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste poderá ser extinto em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, mediante comunicação/notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

Parágrafo primeiro. Em caso de não prorrogação da cessão, ou sua extinção, por iniciativa do **CESSIONÁRIO**, antes do prazo previsto na cláusula décima, deverá o servidor retornar a exercer suas funções ao órgão **CEDENTE**, no primeiro da útil subsequente ao seu desligamento do **CESSIONÁRIO** ou em data determinada pelo **CEDENTE**.

Parágrafo segundo. A desobediência às normas legais ou regulamentares do **CESSIONÁRIO** pelo(s) servidor(es) cedido(s) acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente e por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo **CESSIONÁRIO**, sob forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente, pelas normas gerais consolidadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei nº 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei nº. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este acordo decorre da vontade entre as partes signatárias, que desenvolverão, conjuntamente, trabalhos cooperativos a serem regidos pelas diretrizes básicas estabelecidas por este Instrumento.

Parágrafo primeiro. Os partícipes ficam obrigados a observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste termo venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos.

Parágrafo segundo. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia das partes a qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente termo.

E, por estarem assim de acordo, as partes e as testemunhas assinam o presente termo de cessão, visto que foram atendidas as formalidades legais.

(Assinado Eletronicamente)

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado Eletronicamente)

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito

Município de Parintins/AM



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 04/10/2024, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal**, em 22/10/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1444577** e o código CRC **F26E9036**.